



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Gabinete do Secretário

Of.SEFAZ/GABSEC Nº 69/2024

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2024

Ilustríssimo Senhor

EDUARDO DOS SANTOS MENDES

Presidente

Sindicato dos Fazendários do Estado do Rio de Janeiro - SINFAZERJ

Assunto: Ofício SINFAZERJ-PRESI nº 60/2023.

Ao responder este ofício, citar o processo SEI-040083/001520/2023.

Senhor Presidente,

cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em referência, por meio do qual o Sindicato tece considerações acerca do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre medidas voltadas à recomposição do quadro de pessoal efetivo da SEFAZ e substituição de servidores extraquadro, esta Secretaria de Estado de Fazenda vem, por meio do presente, informar o que se segue.

Em atenção ao expediente, esclarecemos que o TAC firmado com o MPRJ decorre de cuidadoso processo negocial, que buscou encontrar solução viável para se chegar a um bom termo no processo civil público instaurado pela Promotoria de Justiça sob aquele órgão, que questionava justamente a alocação de pessoal em exercício nesta Secretaria.

Convém pontuar que o Regime de Recuperação Fiscal, sob o qual se encontra o Estado do Rio de Janeiro, impõe severas restrições à gestão de pessoal no que diz respeito às contratações, às concessões de benefícios e aos reajustes salariais. Toda e qualquer iniciativa sobre o tema envolve o alinhamento prévio com a União e outros agentes direta e indiretamente envolvidos, para que fique demonstrado a observância dos termos acordados e o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o equilíbrio fiscal.

Com espaço para atuação limitado, o acordo firmado com o Ministério Público estadual não pôde ser amplo e priorizou o atendimento das situações mais urgentes em termos de carreiras, perfis, vagas e alocações dos servidores a serem selecionados. Os candidatos porventura aprovados, mas excedentes ao número de vagas, formarão cadastro reserva para potencialmente serem aproveitados em oportunidade futura.

Em tempo, cabe ressaltar que as tratativas para celebração do TAC observaram todos os diplomas legais aplicáveis, sobretudo as disposições constitucionais. Por fim, o TAC firmado com o MPRJ foi homologado judicialmente e vincula as partes ao cumprimento dos termos com força de decisão judicial.

Agradecemos a preocupação e reconhecemos a valorosa defesa da categoria profissional realizada pelo Sindicato.

Atenciosamente,

GUSTAVO TILLMANN
Subsecretário Geral de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Subsecretário(a) Geral de Fazenda**, em 11/01/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66542204** e o código CRC **2DC59C02**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040083/001520/2023

SEI nº 66542204

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br